



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Ofício Nº 137/2003

PROTOCOLADO 014
Recebi o Presente Documento

As 10 horas.

Em 05/06/2003

Exmo. Sr.

RUBENS SCOPARO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta

Cambará-PR, 2 de junho de 2003.

A O. Dia p/ Sessão

Em 16/06/2003

Rubens

PRESIDENTE

AS COMISSÕES

Em 09/06/2003

Rubens

PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 010/2003, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 010/2003

Altera os dispositivos que menciona das Leis Municipais nºs 1.191 e 1.192/2001

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São suprimidos do inciso I do art. 199, da Lei Municipal nº 1.191/2001, as alíneas "b" e "e", ficando o mesmo assim estruturado:

"Art. 199. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor correspondem:

I. quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;**
- b) salário-família;**
- c) licença para tratamento de saúde;**
- d) licença por acidente de serviço."**

Art. 2º. São suprimidos do inciso II do art. 199, da Lei Municipal nº 1.191/2001, as alíneas "b" e "c", ficando o mesmo assim estruturado:

"Art. 199. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor correspondem:

I.

II. quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;**
- b) auxílio-reclusão."**

Art. 3º. O art. 211, *caput*, da Lei Municipal nº 1.191/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211. O salário-família, nos termos dos artigos 1º e 13, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é devido ao servidor ativo ou inativo, de baixa renda, por dependente econômico".

Art. 4º. O art. 249, *caput*, da Lei Municipal nº 1.191/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249. À família do servidor ativo, de baixa renda, nos termos dos artigos 1º e 13, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:"

pclb/pjm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Art. 5º. O inciso I do art. 17, da Lei Municipal nº 1.192/2001, fica acrescido das alíneas "e" e "f", ficando assim estruturado:

"Art. 17. O regime de previdência social de que trata esta lei, compreende as seguintes prestações:

I. quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- c) aposentadoria voluntária por implemento de idade;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) auxílio natalidade;
- f) licença à gestante, à adotante e paternidade."

Art. 6º. O inciso II do art. 17, da Lei Municipal nº 1.192/2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 17. O regime de previdência social de que trata esta lei, compreende as seguintes prestações:

II. quanto ao dependente:

- a) pensão por morte do segurado;
- b) pensão por desaparecimento ou ausência do segurado;
- c) pecúlio;
- d) auxílio-funeral.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2003.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Estamos providenciando, através do presente Projeto de Lei, algumas necessárias modificações nas Leis Municipais nºs 1.191 e 1.192/2001, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e sobre o Regime de Previdência Social dos nossos servidores, respectivamente, por orientação do Ministério da Assistência e Previdência Social, a fim de tornar nosso sistema de previdência próprio compatível com os seus objetivos e possibilitar a compensação previdenciária com Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Exortamos, então, os nobres vereadores dessa Casa a nos acompanhar nessa iniciativa, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2003.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



Câmara Municipal de Cambará

– Estado do Paraná –

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**MATÉRIA: ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DAS LEIS
MUNICIPAIS NºS.1.191 E 1.192/2001.**

RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS

PARECER

Proveniente do Poder Executivo, vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº010/2003, que tem por finalidade, alterar dispositivos das Leis Municipais nºs. 1.191 e 1.192/2001.

Após analisar o referido projeto, esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua aprovação. Entende, também, que com a aprovação, esta Casa estará tomando o sistema de previdência próprio dos servidores municipais, compatível com os seus objetivos. Além do que, estará possibilitando a compensação com o INSS, bem como, atendendo orientação do Ministério da Assistência e Previdência Social.

Pelo exposto, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação e a submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2003.

Paulo Roberto dos Anjos

Lazaro Aparecido Marins

Paulo Roberto Marzenta



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará

— Estado do Paraná —

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº010/2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DAS LEIS MUNICIPAIS NºS.1.191 E 1.192/2001.

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

PARECER

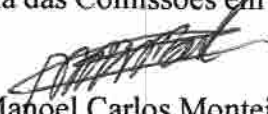
O Projeto apresentado a esta Comissão, dispõe sobre alterações a dispositivos das Leis Municipais de nºs. 1.191 e 1.192/2001. Verifica-se pela análise do Projeto, que o mesmo está revestido de formalidades legais, tornando-o passível de ser aprovado pelos nobres pares. Outro aspecto importante do referido Projeto, é que com a aprovação, o mesmo irá se adequar às novas normas do sistema próprio de previdência e ao mesmo tempo, possibilitará a compensação previdenciária com o I.N.S.S.

Assim, entendemos que o Projeto em questão, está apto para ser deliberado pelo Plenário.

Sala das Comissões em 13 de junho de 2003.



Sebastião Pereira da Silva



Manoel Carlos Monteiro



Aristeu Kazuyuki Sakamoto



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br

